Câmara Municipal de Curitiba

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

GABINETE DA VEREADORA AMÁLIA TORTATO

CORREGEDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Trata-se de representação em face da Vereadora Ana Carolina Moura Melo Dartora (Carol Dartora), atendendo ao disposto no art. 23 e seu parágrafo único do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) desta Casa (Anexo da Resolução n. 8, de 3 de dezembro de 2012), em razão da constatação de indícios de cometimento de infração ético-disciplinar pela nobre parlamentar.

Como fatos que fundamentam a presente, há razoáveis indícios de cometimento de infração ético-disciplinar conforme apurado na Sindicância n. 02/2022, instaurada pela Portaria datada de 27/07/2022, publicada no Diário Oficial do Município n. 10.812, datado de 29/07/2022.

A referida sindicância teve início após o recebimento de expediente enviado pela Presidência da Câmara Municipal de Curitiba a esta Corregedoria na data de 19/07/2022 nos seguintes termos:

> Considerando as diversas mensagens recebidas nas redes sociais e whatsapp por esta Presidência encaminhamos, para seu conhecimento e providências que entender necessárias, as notícias de fato relacionadas ao uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Curitiba, placas BEF6F99 à disposição do Gabinete da Vereadora Ana Carolina Moura Melo Dartora (Carol Dartora).
>
> https://www.instagram.com/reel/CgK78pShBXb/?igshid=YmMyMTA2M2Y= consulta em 18 de julho de 2022.
>
> https://www.youtube.com/watch?v=B-SFDbuB7AI consulta em 19 de julho de 2022.
>
> https://www.sigsinergia.com.br/services/templates/rin/rin_cmc.asp?codmaterias=75346590&id=686

Após análise dos referidos links e outros tantos localizados na busca realizada na internet, observou-se que os fatos divulgados narravam a utilização do veículo oficial de placa BEF6F99 da Câmara de Vereadores de Curitiba, na região de Ponta Grossa, fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana, na data de 17/07/2022 - domingo.

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

Preliminarmente, procedeu-se a verificação das informações junto ao Departamento responsável, o qual confirmou que o veículo placa BEF6F99 foi cedido à Vereadora Carol Dartora, subsidiando esta Corregedoria com os documentos correlatos.

Ainda, ao verificar o perfil do Instagram da referida Vereadora observou-se que a mesma realizou publicações[1] demonstrando que em 16/07/2022 esteve nas cidades de Rolândia e Ivaiporã, e em 17/07/2022 nas cidades de Londrina e Maringá.

De posse de tais informações e após a devida instrução realizada no procedimento de sindicância, do qual segue o relatório na sequência, apurou-se indícios do cometimento de infração ético-disciplinar em razão da violação de norma interna da Casa Legislativa, nos termos do art. 3º, III e V e XI; art. 7º, I e art. 8º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, os quais determinam:

> Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:
> [...]
> III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
> [...]
> V - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
> [...]
> XI - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
>
> Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:
>
> I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do regimento interno;
>
> Art. 8º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais, quando não couber penalidade mais grave:
> [...]
> II - deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código;

Dessa feita, considerando os deveres fundamentais esculpidos no art. 3º do Código de Ética e Decora Parlamentar desta Casa Legislativa e,

[1] Anexo I.

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

considerando a ausência de verificação de motivo justo, havendo **indícios** de que a conduta praticada pela parlamentar Carol Dartora **tenha violado** dever fundamental de vereador ao descumprir **contrato firmado** perante esta Casa, bem como ao utilizar o veículo oficial fora do seu objetivo **de uso único e exclusivamente em serviço**, a ordem trazida pelo referido Códex é de aplicação de alguma das penalidades previstas nos artigos 7º e 8º.

Portanto, sobrevém a presente representação nos termos dos artigos 48 do Regimento Interno e 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requerendo a instauração do procedimento disciplinar competente com fundamento de fato e de direito no relatório de sindicância que segue.

1. DOS RESULTADOS DA SINDICÂNCIA

O procedimento prévio de investigação interna deste Poder Legislativo foi instaurado por meio da Portaria nº 002/2022, publicada no Diário nº 10.812 de 29/07/2022, pela Corregedoria da Câmara Municipal de Curitiba, no uso das atribuições previstas no art. 48 do Regimento Interno e da prerrogativa do art. 22 no Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) desta Casa (Anexo da Resolução n. 8, de 3 de dezembro de 2012).

1.1. DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA

A Sindicância instaurada na forma dos arts. 21 a 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar possuía o objetivo de esclarecer a autoria e a materialidade dos fatos divulgados na mídia local e nas redes sociais na internet na data de 18/07/2022 e 19/07/2022 quanto à utilização do veículo da Câmara Municipal de placa BEF6F99, na região de Ponta Grossa, logo, fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana na data de 17/07/2022.

Os vídeos sobre os fatos mencionados podem ser acessados pelos links abaixo, não sendo estes os únicos canais de divulgação dos fatos analisados, tratando-se apenas de lista exemplificativa:

> https://xvcuritiba.com.br/vereadora-de-curitiba-carol-dartora-pt-usa-carro-da-camara-para-viajar/
>
> https://www.instagram.com/reel/CgK78pShBXb/?igshid=YmMyMTA2M2Y
>
> https://blogdotupan.com.br/2022/07/19/carol-dartora-usa-carro-da-camara-para-viajar/

https://www.youtube.com/watch?v=B-SFDbuB7AI

https://www.youtube.com/watch?v=moPMMTdncj4

https://www.sigsinergia.com.br/services/templates/rin/rin_cmc.asp?codmaterias=75346590&id=686

https://nossodia.com.br/camara-manda-investigar-uso-irregular-de-carros-por-vereadores-do-pt/

https://www.jornale.com.br/post/vereador-denian-couto-denuncia-vereadora-carol-dartora-por-uso-irregular-de-carro-da-c%C3%A2mara

https://www.instagram.com/p/CgPPrv4ryFC/?igshid=YmMyMTA2M2Y=

https://www.instagram.com/reel/CgMfQvYLDQX/?igshid=YmMyMTA2M2Y=

https://www.instagram.com/reel/CgK0zKWgJS6/?igshid=YmMyMTA2M2Y=

Como se vê, as notícias informam que o carro oficial de placa BEF6F99, utilizado pela Vereadora Carol Dartora, foi visto no domingo (17/07/2022), às 15h, na BR-277, na região de Ponta Grossa.

Para a abertura do procedimento administrativo, esta Corregedoria considerou o memorando enviado pela Presidência da Câmara Municipal de Curitiba a esta Corregedoria, informando que recebeu diversas mensagens nas redes sociais e WhatsApp quanto "*as notícias de fato relacionadas ao uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Curitiba, placas BEF6F99 à disposição do Gabinete da Vereadora Ana Carolina Moura Melo Dartora (Carol Dartora)",* bem como as informações preliminares levantadas junto ao DAF - Departamento de Administração e Finanças desta Casa, o qual confirmou que o referido veículo está à disposição da referida Vereadora. Ainda, considerou a notoriedade dos fatos veiculados pela imprensa, e que tais fatos poderiam ensejar violação ao Termo de Permissão de Uso, Guarda e Responsabilidade do veículo e, por fim, eventual incorrência da Vereadora no disposto do art. 7º, I e art. 8º, inciso II; todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Curitiba, que preveem as infrações ético-disciplinares e os procedimentos incompatíveis com o Decoro Parlamentar, sem prejuízo da apuração criminal e/ou cível nas instâncias competentes.

Conforme art. 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a sindicância é procedimento prévio de investigação interna presidido pelo(a) Corregedor(a) da Câmara, para apurar qualquer fato, supostamente ilícito, que envolva algum Vereador. Além disso, o seguinte art. 22 desse mesmo diploma dispõe que a

investigação pode ser instaurada *ex officio* pelo(a) Corregedor(a) da Câmara.

A sindicância é instrumento colocado à disposição para a averiguação de fatos justamente como os noticiados, a fim de que o Poder Legislativo tenha autonomia para colher elementos suficientes para eventual processamento interno que, a depender do entendimento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderá acarretar a punição de seus membros.

Na prática, por meio da sindicância são verificados os fatos eventualmente incompatíveis com o decoro, com a ordem e a disciplina no âmbito da Câmara Municipal, uma vez que a promoção da manutenção dessa disciplina é atribuição típica da Corregedoria, prevista no inciso I do art. 48 do Regimento Interno desta Casa.

O art. 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar fecha o capítulo próprio da Sindicância, determinando que, "encerrada a investigação, o Corregedor da Câmara apresentará relatório de suas conclusões sobre os fatos, devendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de dano, ou medidas compensatórias, quando cabível." Em seu parágrafo único, coloca-se então que, "**havendo indícios** do cometimento de infração ético-disciplinar ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, **o Corregedor formalizará representação** contra o Vereador suspeito, requerendo a instauração do procedimento disciplinar competente".

Portanto, em resumo, a sindicância é procedimento opcional e dispensável, conforme previsto no art. 21, parágrafo único, do CEDP, colocado à disposição da Corregedoria quando identificar a necessidade de **averiguação perfunctória da autoria e da materialidade**, a fim de colher indícios suficientes ao processamento de eventual representação perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

1.2. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE USO DO VEÍCULO OFICIAL

Quanto ao caso objeto da presente sindicância, o qual tem como escopo as averiguações necessárias no que tange ao suposto uso indevido do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Curitiba, cuja disponibilidade foi conferida à Vereadora Ana Carolina Moura Melo Dartora, insta salientar que antes da efetiva instauração, a Corregedoria diligenciou junto ao DAF - Departamento de Administração e Finanças desta Casa na data de 21/07/2022, a fim de constatar se o veículo de placa BEF6F99 estava efetivamente sob a responsabilidade de algum vereador.

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

Após o recebimento das informações e documentos[2] preliminares, os quais confirmaram que o veículo de placa BEF6F99 está sob a responsabilidade da referida Vereadora e, entendendo pela necessidade de esclarecimentos quanto aos fatos narrados e divulgados na mídia, em 27/07/20222 foi editada a Portaria instauradora da sindicância a qual foi publicada no Diário Oficial do Município nº 10.812 datado de 29/07/2022.

Diante dos fatos divulgados, a Corregedoria entendeu pela necessidade de apuração de duas questões por esta Sindicância:

1) Se o Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de Veículo, firmado entre as partes, foi cumprido em todos os seus termos;

2) Se o uso do veículo ocorreu de forma única e exclusiva em serviço, sob a ótica do interesse público inerente ao cargo de Vereadora do Município de Curitiba.

Definido o escopo da investigação, os trabalhos consistiram no encaminhamento das solicitações conforme descrito abaixo.

Na data de 29/07/2022, foi solicitado ao DAF - Departamento de Administração e Finanças, por meio do Memorando 009/2022, informações quanto ao eventual pedido de autorização de uso do veículo fora dos limites de Curitiba e região Metropolitana, bem como o rol de condutores habilitados.

A resposta do referido Departamento foi enviada a essa Corregedoria em 02/08/2022, acompanhada de documentos, nos seguintes termos:

> Encaminho as informações solicitadas em relação ao veículo de placa BEF6F9:
> 1. Se houve pedido de autorização com a devida justificativa pela Vereadora Ana Carolina Moura Melo Dartora (Carol Dartora) para utilização do veículo de placas BEF6F99 fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana;
> Resposta: Não houve nenhum pedido de autorização encaminhado à DPS para utilização do veículo de placa BEF6F99 fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana.
>
> 2. Se houve autorização prévia pela DPS para utilização do veículo de placas BEF6F99 fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana;
> Resposta: Não houve autorização prévia da DPS para utilização do

[2] Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de veículo firmado entre a Câmara Municipal de Curitiba e a referida parlamentar.

> veículo fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana.
>
> 3. Em caso afirmativo aos itens 1 e 2, enviar cópia do pedido realizado pela Vereadora responsável pelo referido veículo, bem como cópia da autorização expedida pelo Departamento competente;
> Resposta: não se aplica.
>
> 4. O rol de condutores habilitados cadastrados para o veículo de placas BEF6F99.
> Resposta: Seguem anexados os cadastros dos condutores autorizados pelo gabinete para uso do veículo placa BEF6F99 desde o início do mandato.
>
> - Géssica de Medeiros Santos, matrícula 10171
> - Lays Gonçalves da Silva, matrícula 10342
> - Janaína Meazza, matrícula 10131
> - Amanda Mendes de Lima, matrícula 10172
> - Zeni da Aparecida Pereira, matrícula 7771
> - Alice Dandara de Assis Correia, matrícula 10006

A fim de que a Vereadora Carol Dartora pudesse tomar ciência da Sindicância e apresentasse seus esclarecimentos, a referida parlamentar recebeu Ofício desta Corregedoria na data de 03/08/2022 para que se manifestasse quanto aos fatos ocorridos no dia 17/07/2022 e que também foram divulgados na mídia nos dias subsequentes, quanto ao suposto uso indevido do veículo oficial.

A referida solicitação tinha como escopo a resposta aos seguintes questionamentos:

> 1. Houve pedido de autorização ao DPS para utilização do veículo oficial fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana, e em dia não útil, conforme prevê o Termo de Responsabilidade e Contrato de Locação do veículo?
>
> 2. Quem eram os condutores do veículo de placas BEF6F99 no deslocamento realizado fora de Curitiba e Região Metropolitana.
>
> 3. Apontar a data de saída e retorno a Curitiba, o trajeto realizado e os destinos visitados.
>
> 4. Esclarecer o motivo da viagem, bem como a pertinência do deslocamento realizado com o veículo oficial fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana com as funções atinentes ao cargo de Vereadora que ocupa.

Em 08/08/2022 foi encaminhado pedido à Projuris – Memorando n.

010/2022 – a fim de verificar todos os atos internos que regulamentam a utilização dos veículos oficiais da CMC.

A Vereadora Carol Dartora manifestou-se em 10/08/2022 da seguinte forma:

> Contudo, antes de qualquer pronunciamento sobre qualquer questionamento desta corregedoria, trata-se de uma ação movida por fato, sob os quais **a presente parlamentar não tem conhecimento.**
>
> […]
>
> Entende-se, portanto, que sem a respectiva resposta, qualquer pronunciamento desta parlamentar resta prejudicado porque não se sabe qual a prova e objeto material que materializa a necessidade do presente procedimento.

A resposta acima causou estranheza, eis que a própria Vereadora emitiu Nota Oficial[3] sobre o ocorrido nos seguintes termos:

> É falsa a alegação de suposto uso irregular do veículo oficial à disposição do meu gabinete; as alegações demonstram uma possível tentativa de criminalizar a atividade política, visto que não há nenhuma irregularidade, que é permitido o uso do veículo em todo o estado e que os denunciantes são opositores declarados de pautas e do partido que represento.
> É falsa a alegação de suposto uso irregular do veículo oficial à disposição do meu gabinete. O vídeo que circula nas redes sociais mostra o veículo na rodovia, na região de Ponta Grossa, momento em que retornava de Maringá, onde participei de rodas de diálogo com movimentos populares que represento e para uma troca de experiências em torno das pautas e desafios que enfrentamos em cada cidade, e em todo o estado, como as políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+, para a população negra e dos direitos das mulheres, tratando-se, portanto, de atividade estritamente relacionada com o mandato parlamentar.
> Em razão de ser a primeira mulher negra eleita na história de Curitiba e meu mandato ter aprovado leis de grande impacto social, como cotas nos concursos públicos e prioridade no atendimento de mulheres em situação de violência, e ainda considerando a relevância política da cidade de Curitiba para o estado, a atuação do meu mandato tem proporcionado convites para compartilhar nossas experiências e iniciativas de interesse público.
> Neste um ano e meio de atuação como vereadora já assinei 26 projetos de lei, 104 pedidos de informações ao município, e apresentei 27 sugestões para a Prefeitura, sendo uma das parlamentares mais atuantes e produtivas da atual legislatura.

[3] https://caroldartora.com.br/nota-oficial/

> Portanto, as alegações demonstram uma possível tentativa de criminalizar a atividade política, visto que não há nenhuma irregularidade, que é permitido o uso do veículo em todo o estado e que os denunciantes são opositores declarados de pautas e do partido que represento.

Não obstante, e considerando a resposta acima recebida, em 12/08/2022 a Corregedoria enviou documento, de forma física entregue em mãos, bem como via e-mail, à Vereadora Carol Dartora com os **diversos links** onde foram divulgadas as notícias relativas aos fatos objeto da presente Sindicância. Ainda, esclareceu que a referida vereadora, inclusive, já havia se manifestado sobre os mesmos fatos por meio de Nota Oficial em seu site e para a Ric Mais Notícias. E, em que pese as Notas Oficiais emitidas pela nobre parlamentar, não era possível identificar nas referidas manifestações respostas aos questionamentos realizados pela Corregedoria.

Vejamos o conteúdo da notificação enviada a nobre Vereadora:

> Conforme consta em sua rede social do Instagram, Vossa Senhoria esteve em viagem pelo interior do Paraná e, consoante publicado, esteve nas cidades de Maringá, Londrina, Rolândia e Ivaiporã entre os dias 16/07/2022 e 17/07/2022.
>
> Os vídeos sobre os fatos mencionados por essa Corregedoria no documento recebido por Vossa Senhoria em 03/08/2022 podem ser acessados pelos links, não sendo estes os únicos canais de divulgação dos fatos analisados:
>
> https://xvcuritiba.com.br/vereadora-de-curitiba-carol-dartora-pt-usa-carro-da-camara-para-viajar/
>
> https://www.instagram.com/reel/CgK78pShBXb/?igshid=YmMyMTA2M2Y
>
> https://blogdotupan.com.br/2022/07/19/carol-dartora-usa-carro-da-camara-para-viajar/
>
> https://www.youtube.com/watch?v=B-SFDbuB7AI
>
> https://www.youtube.com/watch?v=moPMMTdncj4
>
> https://www.sigsinergia.com.br/services/templates/rin/rin_cmc.asp?codmaterias=75346590&id=686
>
> https://nossodia.com.br/camara-manda-investigar-uso-irregular-de-carros-por-vereadores-do-pt/
>
> https://www.jornale.com.br/post/vereador-denian-couto-denuncia-veread

ora-carol-dartora-por-uso-irregular-de-carro-da-c%C3%A2mara

https://www.instagram.com/p/CgPPrv4ryFC/?igshid=YmMyMTA2M2Y=

https://www.instagram.com/reel/CgMfQvYLDQX/?igshid=YmMyMTA2M2Y=

https://www.instagram.com/reel/CgK0zKWgJS6/?igshid=YmMyMTA2M2Y=

Como se vê, as notícias informam que o carro oficial utilizado por Vossa Senhoria foi visto no domingo (17/07/2022), às 15h, na BR-277, na região de Ponta Grossa.

Em sua própria Nota Oficial[4] há menção aos referidos vídeos sendo proferida manifestação no seguinte sentido: *"O vídeo que circula nas redes sociais mostra o veículo na rodovia, na região de Ponta Grossa, momento em que retornava de Maringá."*

Destaca-se ainda que Vossa Senhoria já se manifestou sobre os mesmos fatos por meio de Nota Oficial para o Portal Ricmais nos termos abaixo:

"O vídeo apenas confirma a dedicação do meu mandato em trabalhar pela população que represento, independente do dia e da hora. No último fim de semana, por exemplo, participei de atividade parlamentar no interior do estado e retornei no domingo em tempo de participar de mais uma agenda parlamentar na capital. Feitos os esclarecimentos, importante dizer ainda que o recesso da Câmara interrompe apenas as sessões. Portanto, não estou de férias e continuo trabalhando todos os dias da semana. E é por isso que o meu mandato é um dos que mais apresenta projetos de lei, sugestões para a Prefeitura e cobranças de atendimento às demandas da população."[5]

Ocorre que, por meio das Notas emitidas por Vossa Senhoria não é possível identificar respostas aos questionamentos que foram realizados anteriormente por esta Corregedoria.

Na mesma data esta Corregedoria recebeu o Memorando n. 02/2022 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba que, em suma, informou:

Os veículos disponibilizados aos gabinetes são locados pela Câmara através do Contrato nº 14/2019, celebrado com a WS Locações EPP e

[4] https://caroldartora.com.br/nota-oficial/

[5] https://ricmais.com.br/politica/suposto-uso-irregular-de-veiculo-por-vereadora-deve-ser-investigado-em-curitiba/

> **Termo de Referência que o integra, no qual consta que "os veículos destinam-se a uso dos Vereadores, da Comissão Executiva da Câmara e dos órgãos da Estrutura Organizacional Legislativa e Administrativa da Câmara, sendo a utilização limitada ao desempenho das funções parlamentares de caráter institucional e no interesse da Administração".**
> Visando garantir que tal informação seja de conhecimento dos Vereadores, a **efetiva entrega dos veículos aos gabinetes é condicionada à assinatura**, pelos respectivos responsáveis, de Termo de Permissão de Uso, Guarda e Responsabilidade de Veículo (anexo à presente) que constitui o documento interno onde estão descritas as regras para utilização dos veículos, **documento este que, após assinado, torna-se lei entre as partes sob o prisma jurídico (pacta sunt servanda).**
> […]
> Acrescenta-se, por fim, que pelo dever de cautela, o Presidente desta casa fez emitir recente comunicado dirigido aos gabinetes no qual ressalta que o uso do veículo fora dos limites do Município de Curitiba e Região Metropolitana ou em dias de feriado depende de autorização, a qual deverá ser requerida, justificadamente, por escrito à Mesa, de modo que a autorização tácita (parágrafo único da cláusula sexta) vigorou até o dia 01 de agosto de 2022. (Grifou-se)

Em e-mail datado de 16/08/2022, por meio do Ofício nº 15/2022, a Vereadora Carol Dartora solicitou dilação de prazo para manifestação, **alegando o aguardo de documentos para instruir o processo.**

Na sequência, em 17/08/2022, via e-mail, informamos à Sra. Vereadora que, tendo em vista o prazo certo e determinado da sindicância, o procedimento seguiria o seu trâmite regularmente. E, caso os documentos fossem enviados até o momento da finalização do relatório, eles seriam considerados na manifestação desta Corregedora.

Na data de 26/08/2022 a Vereadora Carol Dartora encaminhou esclarecimentos à Corregedoria informando, em suma que:

> 1. A parlamentar, no mês de julho de 2021, entrou em contato telefônico com o Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, mui digno Vereador Tito Kuzma, pedindo autorização do uso do veículo para atividades dentro dos limites estabelecidos por Lei e obteve do mesmo resposta sobre a viabilidade do uso sem necessidade de solicitação escrita para sua utilização. E assim foi cumprido o comando e desiderato.
> 2. Posteriormente, através da reunião da mesa em data de 26 de julho de 2022, ficou estabelecido que "Quanto a utilização dos veículos locados pela Câmara Municipal de Curitiba, para uso dos Vereadores, deliberou-se que o uso do bem é limitado ao desempenho das funções parlamentares de caráter institucional e, ainda, que o uso do veículo fora dos limites do Município de Curitiba e Região Metropolitana ou em

> dias de feriado depende de autorização, a qual deverá, a partir de 01 de agosto de 2022, por deliberação da Mesa, ser requerida, justificadamente ao Presidente". E mais uma vez, o Presidente manifestou-se no sentido de que a Vereadora atendia as observações legais.
> 3. Posteriormente, em 27 de julho de 2022, a própria Câmara, regulamentou o uso dos veículos na forma com que se estabelece através do Comunicado encaminhado na mesma data junto ao Termo de responsabilidade anexo.

Em que pese o pedido de dilação de prazo para apresentação de documentos, estes não foram trazidos pela nobre Vereadora. Portanto, ainda que oportunizada a manifestação da nobre parlamentar, esta quedou-se silente, de modo que suas declarações foram carentes de justificativa e documentos.

Assim, considerando as informações recebidas, elaborou-se o presente relatório.

Pois bem.

O Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de Veículo é firmado entre a Câmara Municipal de Curitiba e os vereadores que utilizam o carro cedido pela Casa Legislativa no momento da entrega do veículo. Nesse sentido, destaca-se a informação da **Diretoria Geral** desta Casa que assim afirmou: "a efetiva entrega dos veículos aos gabinetes é **condicionada** à assinatura". (Grifou-se)

Ademais, como também asseverado pela Diretoria Geral, estamos diante do princípio da ***pacta sunt servanda*** consistindo na ideia de que aquilo que está estabelecido no contrato e assinado pelas partes deve ser cumprido. Esta é uma expressão em latim e significa "pactos devem ser respeitados" ou "acordos devem ser mantidos". Ou seja, o princípio-base da pacta *sunt servanda* diz que aquilo que está escrito se torna lei entre as partes que assinaram tal documento.[6]

Observa-se que tal documento foi devidamente assinado pela vereadora Carol Dartora e assim dispõe:

> CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
>
> O objeto do termo é a permissão de uso pelo USUÁRIO, **única e exclusivamente em serviço**, de veículo locado pela CÂMARA através do Contrato n.º 014/2019.
>
> Parágrafo único. O uso indevido do veículo ou do cartão de

[6] https://www.significados.com.br/pacta-sunt-servanda/

> abastecimento de combustível caracteriza desvio de finalidade e constitui ato de improbidade administrativa, rescindindo o presente termo, sem prejuízo da apuração de irregularidades e responsabilidades.
>
> (...)
>
> CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÕES
>
> É expressamente proibido:
> (...)
> X - o uso do veículo fora dos limites do Estado do Paraná;
>
> Parágrafo único. O uso do veículo **fora dos limites** do Município de Curitiba e Região Metropolitana ou em dias de feriado **deverá ser justificado pelo USUÁRIO** e autorizado previamente pela DPS[7], sob pena de rescisão do presente termo e responsabilização.
> (grifou-se)

Da análise do Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de Veículo, enviado pelo departamento responsável, é importante pontuar que a permissão de uso é *"única* ***e*** *exclusivamente em serviço"* **E** o "*uso do veículo fora dos limites do Município de Curitiba e Região Metropolitana ou em dias de feriado deverá ser justificado pelo USUÁRIO"* **E** *"autorizado previamente pela DPS"*.

Imperioso destacar que o termo **"e"** se trata de conjunção coordenativa **aditiva, ou seja**, traz a ideia de adição, acréscimo. Logo, é possível compreender que as condições para a utilização do veículo somam-se a fim de dar cumprimento às regras pactuadas entre as partes.

Nesse sentido, o Vereador ao fazer uso do veículo oficial deve utilizá-lo de forma única **e** exclusivamente em serviço **e** quando o uso ocorre fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana deve ser **justificado e autorizado.**

Deve-se trazer à baila o constante no parágrafo único da Cláusula Primeira que assim determina:

> O **uso indevido do veículo** ou do cartão de abastecimento de combustível caracteriza desvio de finalidade e constitui ato de improbidade administrativa, **rescindindo o presente termo**, sem prejuízo da apuração de irregularidades e responsabilidades. (grifou-se)

Acrescenta-se o disposto na Cláusula Nona no tocante a rescisão:

[7] Diretoria de Patrimônio e Serviço

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

> CLÁUSULA NONA - RESCISÃO
> O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, com a devolução do veículo a DPS e a quitação dos valores de ressarcimento pelo USUÁRIO. Havendo descumprimento das obrigações do USUÁRIO ou do CONDUTOR HABILITADO, ou descumprimento das obrigações, a CÂMARA poderá rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo da apuração de irregularidades e responsabilidades.

Resta evidente que o uso indevido do veículo oficial enseja a rescisão do contrato e, por consequência, a devolução do bem.

Partindo-se de tais premissas e da análise do que foi divulgado na imprensa, bem como pela própria vereadora Carol Dartora em suas redes sociais e Notas Oficiais, constata-se que efetivamente houve a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Curitiba disponibilizado à referida Vereadora, nos dias 16 e 17 de julho de 2022 - final de semana - fora de Curitiba e sua Região Metropolitana.

Diante de tal constatação, passa-se a analisar se o ocorrido feriu as regras desta Casa, especialmente quanto ao uso do veículo oficial.

Primeiramente, observa-se que a Vereadora Carol Dartora não estava à serviço da Câmara Municipal de Curitiba, tampouco compareceu a eventos oficiais representando esta Casa Legislativa.

Superada tal premissa e considerando as informações recebidas do departamento responsável, observa-se que não houve qualquer pedido de autorização de uso do veículo fora dos limites de Curitiba e Região Metropolitana, bem como não houve **justificativa prévia ou *a posteriori***, quanto aos motivos da utilização do veículo pela Vereadora Carol Dartora nos dias 16 e 17 de julho, fora de Curitiba e sua Região Metropolitana.

Ainda, levando-se em conta que o uso do veículo ocorreu no final de semana e fora de Curitiba, ou seja, fora da localidade onde a referida Vereadora **exerce seu mandato**, é possível compreender que ela não foi atender aos interesses dos Curitibanos. Afinal, ela exerce mandato de Vereadora, circunscrito a cidade de Curitiba e, por óbvio, eleita pelos cidadãos desta Capital e para os quais deve exercer seu mandato.

Insta destacar que o Vereador é o elo entre o governo e o povo. Cada vereador é eleito de forma direta, pelo voto, tornando-se um representante da população. São os vereadores que propõem, discutem e aprovam as leis a serem aplicadas no município. Também é dever deste parlamentar acompanhar

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

e fiscalizar as ações do Executivo municipal, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais. Todas essas funções são exercidas, por óbvio, na localidade onde o vereador foi eleito.

Nesse sentido, a troca de experiências e a defesa de temas atinentes às pautas defendidas pelo parlamentar não necessariamente estão vinculadas ao **exercício de seu mandato**, **do contrário, qualquer ato poderá ser interpretado como tal.**

Data venia, não se pode concluir dos debates nos quais a Vereadora Carol Dartora marcou presença, que ela estava agindo no **exercício do seu mandato ou em serviço**, nem mesmo quando percorreu as cidades do interior do Paraná, pois o seu **mandato é restrito ao Município de Curitiba, enquanto Vereadora.**

Em que pese a parlamentar ter alegado em sua "Nota Oficial" que estava no exercício do seu mandato, deixou de apresentar qualquer justificativa ou esclarecimento, ainda que isso lhe tenha sido oportunizado. Deixou de demonstrar o "motivo justo" ressalvado pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar (art. 7º, inciso I).

De tal modo, compreende-se que há indícios de que a conduta praticada pela vereadora Carol Dartora tenha fugido à regra de utilização do veículo que é ***"única e exclusivamente em serviço"*** trazida pela Cláusula Primeira do Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de veículo assinado entre a Vereadora e a Câmara Municipal de Curitiba.

Portanto, sopesando o ocorrido com as regras de utilização de veículo oficial, é possível compreender que há indícios de que foram descumpridas pela nobre Vereadora.

Por consequência, o ditame das regras pactuadas diante de eventual violação das Cláusulas Primeira e Nona do Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de veículo firmado entre as partes, deverá ser a rescisão do contrato e, por consequência, a devolução do bem à Câmara Municipal de Curitiba.

1.3. DOS INDÍCIOS DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR

A segunda e última questão a ser apurada pela Corregedoria desta Casa Legislativa consistia na verificação de eventual infração ético-disciplinar

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

cometida pela Vereadora Carol Dartora em relação aos fatos objeto da presente Sindicância.

Primeiramente insta destacar que:

> Não se concebe um regime democrático sem a instituição do Parlamento. Em qualquer parte do mundo, hoje, democracia é sinônimo de representação política. A própria complexidade da sociedade moderna inviabiliza o que se poderia chamar de democracia direta, isto é, a participação de todo e qualquer cidadão nas decisões de caráter nacional, sem a intermediação de representantes.
> Nesse contexto, a importância do Parlamento e dos parlamentares ganha saliência. É o Parlamento que torna possível a representação política da sociedade, refletindo as opiniões e os sentimentos dos cidadãos. É o parlamentar que dá voz à comunidade e transforma os anseios populares em ação política. Sem essa representação parlamentar, a organização social corre o risco de se tornar politicamente inexequível, legando a definição dos rumos da nação a elites minoritárias ou a multidões desorganizadas.
> Mas, **para que o Parlamento funcione como um verdadeiro canal de participação popular no processo democrático, é necessário, sobretudo, que ele goze de credibilidade enquanto instituição representativa do cidadão. Se não há democracia sem representação, tampouco há representação sem credibilidade.**[8] (Grifou-se)

O Código de Ética e Decoro Parlamentar surge justamente para estabelecer os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta daqueles que estão no exercício do cargo de Vereador do Município, além dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido, destaca-se os artigos 1º e 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, anexo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba que assim dispõem:

> Art. 1º O exercício do mandato parlamentar **exige conduta digna e compatível com os preceitos deste Código**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.
>
> Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas ao

8 www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/arquivos/Codigo%20de%20Etica%20da%20CD.pdf

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

> Vereador são institutos destinados **exclusivamente à garantia do exercício** do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo defesos o desvio de finalidade e o abuso de direito. (Grifou-se)

Ainda, temos os deveres fundamentais do Vereador consoante art. 3º do referido Código dos quais ressalta-se:

> III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, não se eximindo de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
> [...]
> V - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;
> [...]
> XI - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

Feitas as considerações iniciais, o referido *Códex* disciplina as infrações ético-disciplinares e suas punibilidades nos artigos 7º ao 10.

O descumprimento dos deveres fundamentais do Vereador é punível de acordo com os artigos 7º e 8° que assim determinam:

> Art. 7º São infrações ético-disciplinares, puníveis com censura pública, quando não couber penalidade mais grave:
>
> I - deixar de observar, salvo motivo justo, os deveres fundamentais do Vereador ou as normas do regimento interno;
> [...]
>
> Art. 8º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão de prerrogativas regimentais, quando não couber penalidade mais grave:
> [...]
> II - deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador, previstos no artigo 3º deste Código;

Conforme se observa das disposições acima citadas, o descumprimento dos deveres fundamentais do Vereador é punido com censura pública ou suspensão de prerrogativas regimentais.

Insta esclarecer que o uso de veículo oficial se constitui como prerrogativa parlamentar, sendo a matéria tratada por normas administrativas

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

que levam em conta a criação das condições necessárias para o exercício de tal benesse e sujeita-se ao controle interno e externo sobre as atividades do Legislativo Municipal.

As prerrogativas são ofertadas aos agentes públicos em razão dos cargos que ocupam ou funções que desempenham. Todavia, **não constituem uma carta em branco para aquele agente. Todas as condutas praticadas devem ter como parâmetro maior os princípios constitucionais da Administração Pública e os códigos de conduta que regem o exercício das funções às quais está atrelado**.

É a retidão das ações administrativas, o agir de forma reta e honesta não somente de acordo com as normas, como também de acordo com a ética (código de ética), dentro dos princípios de moralidade que estaremos diante de uma conduta proba e que respeita a moralidade pública.

> Parte da doutrina entende que a probidade administrativa é uma espécie qualificada de moralidade administrativa. Nesse sentido, Marcelo Figueiredo afirma que a probidade administrativa é corolário da moralidade administrativa. Corresponde ao dever do agente público de servir à coisa pública, à Administração, com honestidade, com boa-fé, exercendo suas funções de modo lícito, sem aproveitar-se do Estado, ou das facilidades do cargo. Assim, a probidade, como espécie qualificada da moralidade administrativa, seria o aspecto pessoal-funcional da moralidade administrativa. Coaduna com esse posicionamento José Afonso da Silva para quem a probidade administrativa consiste no dever de o funcionário servir à Administração com honestidade, exercendo suas funções sem se aproveitar dos poderes ou facilidades dela decorrentes. Assim, a improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário. Emerson Garcia entende que é necessário buscar novas perspectivas para a compreensão da probidade como mera especificação do princípio da moralidade administrativa. Afirma que o referido princípio não é o único elemento a ser analisado, devendo, ainda, ser observada a normatização existente, o que inclui toda a ordem de princípios. Quando muito, pode-se dizer que a probidade absorve a moralidade, mas jamais é limitado por esta.[9]

Em suma, a probidade tem o sentido de honestidade, moralidade, boa-fé por parte dos agentes públicos.

Considerando o que dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar, as autoridades a ele submetidas devem atuar de maneira digna e compatível com as normas que o regem e os princípios da moral social e individual. Portanto, o

[9] http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b1c5d6d28abda1b5

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

transporte oficial não deveria ser posto à disposição de pessoas estranhas ao serviço ou servir a interesses alheios ao exercício do cargo ao qual está atrelado.

No caso em comento, temos que o Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de Veículo, "torna-se lei entre as partes sob o prisma jurídico (pacta sunt servanda)" constituindo-se norma interna. Logo, o seu cumprimento é exigido como **dever fundamental do Vereador** nos termos do inciso V do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que determina o respeito e o cumprimento das leis e das normas internas da Câmara Municipal de Curitiba.

Ocorre que, da análise dos documentos e informações relativos aos fatos objeto da presente sindicância, é de fácil constatação que a visita realizada pela nobre parlamentar ao interior do Paraná não se constituiu em visita institucional, bem como há fortes indícios de que não houve qualquer atuação na defesa dos interesses dos **cidadãos curitibanos, pelos quais e para os quais foi eleita.**

2. DA REPRESENTAÇÃO EM FACE DA VEREADORA

Diante do anteriormente exposto e atendendo aos objetivos da Sindicância de averiguar a existência de indícios de materialidade e de autoria de eventuais ilicitudes, infrações ético-disciplinares ou procedimentos incompatíveis com o Decoro Parlamentar, conforme art. 48 do Regimento Interno c/c art. 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **enfatizo a constatação de indícios** de que teria havido a utilização irregular do veículo oficial da Câmara Municipal de Curitiba disponibilizado à Vereadora Ana Carolina Moura Melo Dartora entre os dias 16 e 17 de julho de 2022, fora de Curitiba e Região Metropolitana e sem a devida autorização.

Então, **considerando** que o deslocamento pelas cidades do interior do Paraná nas datas supracitadas não teria se tratado de visita institucional, tampouco para defesa ou atuação no interesse da população curitibana, por decorrência lógica, o uso do bem não ocorreu de forma única e exclusivamente em serviço; **considerando** a ausência de autorização ou de justificativa para o uso do veículo oficial cedido pela Câmara Municipal de Curitiba fora dos limites de Curitiba e região Metropolitana, **CONCLUO:**

1) que há indícios de violação contratual do "Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de Veículo" por parte da Vereadora Carol Dartora, a incorrer na infração ético-disciplinar do inciso I do art. 7º c/c art. 3º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **punível com censura**

Gabinete da Corregedoria – Vereadora Amália Tortato
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba – PR
www.curitiba.pr.leg.br
Tel: (41) 3350-4675
amalia.tortato@cmc.pr.gov.br

pública, por desrespeito às normas internas da Câmara Municipal;

2) e que há indícios de uso do veículo oficial por parte da Vereadora Carol Dartora para deslocamento ao interior do Paraná, na data de 17/07/2022, por motivos alheios ao mandato exercido no Município de Curitiba, de forma a incorrer na infração ético-disciplinar do inciso II do art. 8º c/c art. 3º, incisos III e XI, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, punível com **suspensão de prerrogativas regimentais.**

Com isso, encerro o Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria n. 002/2022, e **REPRESENTO em face da Vereadora Carol Dartora,** remetendo as considerações acima ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que se trata da instância competente para julgar os fatos narrados com base nos arts. 24 a 33 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Não obstante, atendendo ao disposto no *caput* do art. 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que determina a apresentação de relatório com as conclusões da Corregedoria sobre os fatos, "devendo recomendar medidas preventivas, medidas de redução de dano, ou medidas compensatórias, quando cabível", **recomendo à Comissão Executiva que adote as seguintes medidas administrativas:**

a) exigência de imediata devolução do veículo oficial cedido à Exma. Vereadora Carol Dartora, em cumprimento ao pactuado no que tange à rescisão do Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de Veículo assinado entre a Câmara Municipal de Curitiba e a Parlamentar;

b) a não renovação do contrato de locação com a empresa WS Locações EPP ou com qualquer outra fornecedora, abstendo-se de efetuar nova licitação para fornecimento de veículos aos parlamentares desta Casa, **considerando a ausência de base normativa quanto às prerrogativas de utilização de uso do carro oficial,** tendo em vista, ainda, a prescindibilidade da utilização de veículo oficial para o exercício do mandato parlamentar, como demonstram os diversos parlamentares que renunciaram ao benefício.

E subsidiariamente às recomendações acima, caso não sejam do entendimento da Comissão Executiva desta Casa, recomenda-se então as

seguintes medidas mitigadoras:

c) reforço da comunicação aos nobres colegas Vereadores a respeito da utilização do veículo cedido pela Casa Legislativa, especialmente **quanto ao uso único e exclusivo em serviço,** consoante "Termo de Uso, Guarda e Responsabilidade de Veículo" assinado por todos os Vereadores no momento de recebimento dos referidos veículos;

d) determinação para que **o Plenário** tenha de autorizar previamente cada necessidade de utilização do veículo oficial aos **finais de semana ou feriados** ou **fora dos limites** de Curitiba e da Região Metropolitana, mediante deliberação por requerimento específico e justificado.

Palácio Rio Branco, 12 de setembro de 2022.

Vereadora AMÁLIA TORTATO
Corregedora

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA AMALIA BARROS TORTATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO